



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



Processo nº 2.173/2023
Inexigibilidade nº 0020/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 061/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**, brasileiro, casado, CPF de nº 308.060.624-87, RG nº 514.929 - SSP/RN, residente na rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro – Bom Jesus/RN.

CONTRATADO: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL – CNPJ: 08.343.675/0001-45 com sede na Rua Ceara Mirim nº 322 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-240, aqui representada pelo seu presidente, o Senhor **JOSÉ CORDEIRO DE LUCENA NETO**, portador do CPF nº 422.923.794-49.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Gerenciamento de Sistema de Relacionamento, no que diz respeito a manutenção e atualização de banco de dados de serviço de proteção de crédito, bem como o oferecimento de produtos voltados às empresas do segmento do comércio varejista, serviços e órgãos públicos, a fim de atender as necessidades do município de Bom Jesus/RN.

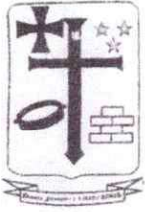
I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Colocar a disposição do município todos os serviços oferecidos pela empresa, conforme proposta apresentada;
- Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência dos profissionais;
- Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- Notificar a **CONTRATANTE** por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
- Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Assinado eletronicamente



Hash SHA256 do PDF original #5a547ebace0f01e755027475231b6e6352754a5cc809d9d10450f28ee6adb627
<https://valida.aoe/11a594a41e45752052405e2a478ead9ff224b2ea47ca66>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- c) Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Realizar a inclusão e exclusão de seus clientes inadimplentes junto ao Banco de Dados do SPC, pessoas físicas ou jurídicas, obedecidas as normas impostas no presente instrumento, no Regulamento Nacional do SPC Brasil e no Regimento Interno do SPC;
- e) Não repassar a terceiros as informações cadastrais transmitidas pela CDL NATAL, nem manter tais informações gravadas em arquivo eletrônico ou magnético;
- f) Efetuar a imediata reabilitação dos consumidores que tenham resgatado seu débito;
- g) Não solicitar originalmente ou renovar registro de débito que conte com mais de 05 anos de seu vencimento;
- h) Não solicitar ou manter registro de débitos inexistente;
- i) Não renovar registros que hajam sido suspensos por ordem judicial;
- j) Cancelar imediatamente os registros que tenham por objeto débitos que hajam sido renegociados;
- k) Comunicar ao fiador ou avalista acerca da inadimplência do devedor principal, conferindo-lhe prazo para pagamento da dívida, antes da solicitação da abertura do cadastro de débito em seu nome;
- l) Empreender especial atenção aos registros efetuados através da Rede Mundial de Computadores (Internet), responsabilizando-se pela veracidade das informações cadastradas, assim como pelo pronto cancelamento do registro quando devido;
- m) Nos pagamentos ajustados em parcelas, cadastrar apenas as parcelas vencidas e de forma individualizada, ficando expressamente vedada a realização de um registro único para todas as parcelas vencidas;
- n) As informações, consultas, impressos e serviços prestados à contratante, serão **CONFIDENCIAIS** e de seu uso exclusivo, sendo proibido repassá-los, reproduzi-los ou vendê-los a terceiros, sob pena de responder judicialmente pelos danos causados à contratada e a terceiros;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o convencionado; e
- p) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

III – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
- b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
 - Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
 - Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
 - Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente

Assinado eletronicamente



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #6a547ebace0f01e755027475231b6e6352754a5cc809d9d10450f28ee6adb627
<https://valida.br/11a5942a41e4575205240592a478ead9ff22db2ea447ca646>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

d) Pagar ao **CONTRATADO**, pelo serviço a importância estimada de **R\$10.071,60 (Dez mil, setenta e um reais e sessenta centavos)**, de forma mensal conforme utilização do serviço prestado e emitido em nota fiscal, que deve ser atestado pelo responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATANTE pagar ao CONTRADADO, o valor mínimo mensal de R\$433,00 (quatrocentos e trinta e três reais).

e) Sempre que exibir este contrato, deverá ser acompanhado do Termo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

IV – DA VIGÊNCIA

a) Esse contrato entra em vigor em 16 de maio de 2023 até 16 de maio de 2024. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 suas posteriores alterações.

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

d) Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- 3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “2”, “3”, “4” e “5”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

e) As sanções previstas nas alíneas “1”, “5” e “6” do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “2”, “3” e “4”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de

Assinado eletronicamente





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

VI – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

a) Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos abaixo:

- ✓ Inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- ✓ Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas homologadas ou decretadas;
- ✓ Interesse Público do Município.

b) É reservado ao CONTRATADO o direito de suspender a prestação dos serviços para a CONTRATANTE, objeto de presente Contrato, sem que esta caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelo atraso no pagamento no prazo superior a 90 (noventa) dias.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor Claudenilson de Melo Dias portador do CPF nº 050.814.144-33, contrato nº 001/2023 - SMT, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação: 2187 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Natureza: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região: 0001 – BOM JESUS
Valor Estimado: R\$10.071,60 (Dez mil, setenta e um reais e sessenta centavos)

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.

b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

X – DOS CASOS OMISSOS

a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Assinado eletronicamente





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



XI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 16 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN
CONTRATANTE

JOSÉ CORDEIRO DE LUCENA NETO
CPF: 422.923.794-49
REPRESENTANTE: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL
CNPJ: 08.343.675/0001-45
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Terezinha Silva de Oliveira
CPF: 016.629.494-21

Nome: Francisca Yoná Lima da Silva
CPF: 017.856.384-67

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5a547ebace0f01e755027475231b6e6352754a5cc809d9d10450f28ee6adb627
<https://valida.ae/11a59d3a41e45752052405e2a478ead9ff22cb2ea447ca646>



Página de assinaturas



Assinado eletronicamente

Clécio Azevedo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Signatário

HISTÓRICO

- 16 mai 2023** 12:48:53 **Clécio da Câmara Azevedo** criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87)
- 16 mai 2023** 12:48:54 **Clécio da Câmara Azevedo** (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 179.190.230.240 localizado em Parnamirim - Rio Grande do Norte - Brazil
- 16 mai 2023** 12:48:58 **Clécio da Câmara Azevedo** (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 179.190.230.240 localizado em Parnamirim - Rio Grande do Norte - Brazil

